

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Dr. Paulo Salvo, N°150– Centro – 35.797.000

LEI Nº 406/2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, faz saber que a Cämara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de defesa e Conservação do Meio Ambiente- CODEMA, órgão local consultivo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

- **Art. 2º-** Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente- CODEMA;
- I- Formular e fazer cumprir as siretrizes da Politica Ambiental do Município;
- II- Elaborar, propor leis normas, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie:
- III- Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se referem o item anterior;
- IV- fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V- Exercer o Poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- VI- Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- VII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VIII- Opinar sobre realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando ás entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- IX- Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientes vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilibrio ecológico;
- X- Identificar e informar sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação, aos órgãos públicos competentes Federal, Estadual, Municipal;
- XI- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora,

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

àguas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do municipio;

XII- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e ás entidades públicas e privadas;

XIII- Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização ás exigências do meio ambiente e preservação

dos recursos naturais;

XIV- Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas á realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV- Realizar e coordenar as Audiências Públicas para julgamento das infrações

no âmbito municipal;

XVI- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVII-Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII- Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientois divisidas en experimentos de localização e de localização e de localização e de localização e de atividades utilizadoras de recursos experimentos de localização e de localiza

ambientais dirigidos aos municípios;

XIX- Propor ao Prefeito a concessão de titulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuido significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do mubicípio;

XX- Elaborar seu Regimento Interno;

XXI- Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na legislação em vigor.

Art.3º- O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio ambiente é composto pelos seguintes membros:

- I- Um representante do quadro funcional do Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

III- Representantes de entidades civis e ambientalistas;

IV- Representantes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Associações Comunitárias, Assistências Social, Associação São Vicente de Paula.

CITCL



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

- **PARÁGRAFO ÚNICO-** O total de membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do meio Ambiente não poderá ultrapassar a 21 (vinte e um).
- **Art. 4º-** O mandato de um terço dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.
- **Art. 5º-** A função de membro do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente .
- **Art.6°-** Na primeira reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 meses, podendo ser oficializada, transcorrido este período, desde que comprovada sua eficiência.
- **Art.7º-** O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente se reunirá, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.
- §1º- As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais 20(vinte) minutos.
- §2º- As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.
- §3º- O membro do Conselho que faltar 02(duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa será desligado do Conselho podendo o Presidente com aprovação do Plenário, nomear o seu substituto.
- **Art.8º-** O Suporte administrativo indispensável a instalação e funcionamento do Conselho Minicipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM.
- **Art.9°-** As defesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente serão consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Dr. Paulo Salvo, N°150– Centro – 35.797.000

Art.10°- No prazo de trinta dias contados da instalação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, este submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MG, 03 de Maiode2002.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO PREFEITO MUNICIPAL